

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A ANALISAR E PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 3555-A, DO SR. JOSÉ EDUARDO CARDozo, QUE "ESTABELECE NORMAS GERAIS EM CONTRATOS DE SEGURO PRIVADO E REVoga DISPOSITIVOS DO CÓDIGO CIVIL, DO CÓDIGO COMERCIAL BRASILEIRO E DO DECRETO-LEI N.º 73, DE 1966 (REVoga DISPOSITIVOS DAS LEIS N.ºs 556, DE 1850 E 10.406, DE 2002)

PROJETO DE LEI N.º 3555 DE 2004
(Deputado JOSÉ EDUARDO CARDozo)

Estabelece normas gerais em contratos de seguro privado e revoga dispositivos do Código Civil, do Código Comercial Brasileiro e do Decreto-Lei nº 73 de 1966.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se os §§ 1º e 2º do artigo 95 do Projeto de Lei 3555/2004.

JUSTIFICACÃO

A supressão dos §§ 1º e 2º é indispesável exatamente porque no contrato de seguro é mais evidente a necessidade da estrita boa-fé (boa-fé objetiva – conduta tendente a não prejudicar a outra parte). Ocorre que esse princípio é desprezado pelos parágrafos do Substitutivo que estabelecem que só o ato doloso do segurado exonera a seguradora, banalizando assim o princípio da boa-fé objetiva tão enfatizado pelo Código de Defesa do Consumidor e pelo Código Civil de 2002.

Diante do exposto, é de se esperar que a presente emenda seja acolhida.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2010.

Deputado Darcísio Perondi